



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10665-001263/91-50
RECURSO Nº. : 102.851
MATÉRIA : IRPJ - EX. DE 1990
RECORRENTE : CASA DA SOPA DIVINOPOLITANA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM DIVINÓPOLIS-MG
SESSÃO DE : 12 DE MAIO DE 1998
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.122
ocs/

IRPJ - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - É de se acolher o pedido formulado pela pessoa jurídica, uma vez demonstrado o equívoco no preenchimento da declaração de rendimentos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CASA DA SOPA DIVINOPOLITANA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM 15 MAI 1998

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

PROCESSO Nº. : 10665-001263/91-50
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.122

RECURSO Nº : 102.851
RECORRENTE : CASA DA SOPA DIVINOPOLITANA LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Câmara, após cumprida a diligência determinada em sessão de 10 de maio de 1993, por meio da Resolução nº 108-00.015.

Leio em sessão o relatório e o voto proferido pelo ex-Conselheiro Jackson Guedes Ferreira às fls. 94/96.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10665-001263/91-50
ACÓRDÃO Nº. : 108-05.122

VOTO

CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS, RELATOR

Conforme relatado, trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de retificação da declaração de rendimentos do exercício de 1990, ano-base de 1989.

Em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, a autoridade fiscal designada examinou os documentos acostados pela empresa na fase recursal com vistas a demonstrar o alegado equívoco no preenchimento da referida declaração.

À fl. 100 assim se manifestou aquela autoridade:

"Atendendo ao despacho da folha número 99, analisei a documentação de folhas 15 a 91 e efetuei diligência no escritório responsável pela contabilidade da empresa, localizado na rua Primeiro de Junho, 318 - sala 502 - nesta cidade, e constatei que a documentação da empresa justifica a retificação da declaração de imposto de renda conforme solicitado pelo contribuinte."

Em face do exposto, tendo em vista o parecer favorável proferido pela autoridade fiscal, conheço do recurso por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento.

É como voto.

Brasília-DF, em 12 de maio de 1998.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - RELATOR